



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618, 2º andar, Jardim 25 de Agosto
Tel.: 2672-6690
E-mail: cmasduquedecaxias@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 042/CMAS/2024

**Dispõe sobre a aprovação
do Edital de Eleição de
Conselheiros da Sociedade
Civil do CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 2267 de 13 de julho de 2009.

Considerando a Resolução nº 012/CMAS/2024, que dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS, biênio: 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/CMAS/2024 de Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias, para o período 2024-2026, que segue em anexo.

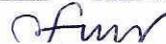
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 07 de maio de 2024.


Marcia Sanches Braga Figueira
Presidente do CMAS


Alice Bernardo de Melo
Secretária Executiva do CMAS

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7437 DE 10/05/2024





EDITAL Nº 001/CMAS/2024

Institui e Regulamenta o Procedimento para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias - CMAS/DC, para o biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições legais e considerando:

Os dispostos na Lei Municipal n.º 2.267, de 13 de julho de 2009 e o Regimento Interno deste Conselho;

A Resolução n.º 012/CMAS/2024, que dispõe sobre a criação e nomeação de Conselheiros para compor a Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/DC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos segmentos de: Entidades de Assistência Social, dos Trabalhadores do SUAS e de Usuários dos Serviços Socioassistenciais, para atuação no CMAS/DC, no biênio 2024/2026.

Parágrafo Único - Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC serão escolhidos **ENTRE SEUS PARES**, habilitados neste processo eleitoral.

Art. 2º - A Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS é constituída por 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes governamentais do CMAS/DC.

Art. 3º - A Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC, gestão 2024-2026, terá caráter temporário, encerrando suas atividades com a posse dos novos Conselheiros.

§ 1º - A Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC poderá convidar, para acompanhar (**como ouvinte**) seus trabalhos 2 (dois) representantes do Fórum Popular Permanente de Direito de Assistência Social do Município de Duque de Caxias.

§2º - Caso não haja representação do Fórum Popular Permanente de Direito de Assistência Social do Município de Duque de Caxias, a Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC poderá indicar uma representação de entidade impedida de participar do pleito, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Edital.

§ 3º O(s) representantes(s) do Fórum Popular Permanente de Direito de Assistência Social do Município de Duque de Caxias que acompanhar(em) os trabalhos da Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC, não poderá (ão) concorrer ao processo eleitoral, nem a entidade ou organização a qual representam.

§ 4º - A eventual não indicação ou não participação destes representantes não inviabilizará o processo de eleição.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante à composição do Conselho:

I - 03 (três) representantes dos Usuários dos Serviços Socioassistenciais;

II - 03 (três) representantes de Entidades da Assistência Social e/ou com serviços, programas e projetos da Assistência Social inscritos no CMAS/DC;

III - 02 (dois) representantes de Trabalhadores do SUAS.

Art. 5º - Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:

I – Representantes de Usuários dos Serviços Socioassistenciais: pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, estruturados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

II - Entidades de Assistência Social: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS/DC, caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.

III - Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, no âmbito do município, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, ou profissional que faça parte do quadro de recursos humanos (conforme disposto na Resolução CNAS nº 17/2011) das entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC, indicado pela equipe técnica da mesma.

DAS INSCRIÇÕES E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos elencados neste Edital serão realizados no período de **05 a 21 de junho de 2024**, impreterivelmente através do e-mail **cmaseleicao2024@gmail.com**, **EXCLUSIVO** para recebimento dos documentos digitalizados para credenciamento de eleitores, registro de candidaturas e fiscais.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições por meio físico e fora do período anteriormente informado.

§ 2º - Todos os documentos deverão ser enviados no mesmo e-mail, não sendo aceitos envio de documentos de forma fracionada através de vários e-mails. Será validado o último e-mail enviado, sendo descartados os anteriores, frisando o prazo máximo de envio de documentos, como consta no caput deste artigo.

§ 3º - As Entidades representantes da Sociedade Civil que foram reeleitas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias - CMAS/DC, no **biênio 2022-2024**, ficam impedidas de se candidatarem para o processo de escolha referente ao **biênio 2024-2026**, podendo apenas se inscreverem como eleitoras.

§ 4º - Não poderão se candidatar as entidades que estejam em processo de inscrição no Conselho e que ainda não tenham sido aprovadas em Assembleia Ordinária.

§ 5º - Quanto às entidades já inscritas devem ter dado entrada tempestivamente no processo de Regularidade Anual deste ano.

Art. 7º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçados à Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição de representante de **ENTIDADE e de TRABALHADOR DO SUAS** como ELEITOR(A) ou como ELEITOR(A) E CANDIDATO(A), devidamente assinado pelo Representante Legal da Entidade. (Anexo I);
- II- Requerimento de inscrição de representante de **USUÁRIOS** como ELEITOR(A) ou como ELEITOR(A) E CANDIDATO(A), devidamente assinado pelo próprio. (Anexo II);
- III- Cópia do documento de identidade e CPF dos representantes (titular e suplente), indicados como eleitores(as) e/ou candidatos(as);
- IV- Documento comprobatório (para inscrições de Representantes de Entidades, Usuários dos Serviços Socioassistenciais e Trabalhadores do SUAS, tanto como eleitores(as) quanto como candidatos(as);
- V- Declaração de compromisso para inscrição de candidatos de todos os segmentos. (Anexo IV).

§ 1º - Será considerado documento comprobatório para comprovação de vínculo previsto no inciso IV deste artigo:

- I - Representantes de Entidades: Contrato de trabalho ou termo de voluntariado e/ou ato constitutivo, caso o representante seja membro da Diretoria;
- II - Trabalhadores do SUAS: Contrato de trabalho ou termo de voluntariado;
- III – Usuários: Declaração do responsável do Serviço Socioassistencial para comprovação de representante de usuário (Anexo III).

§ 2º - Os representantes de Usuários dos Serviços Socioassistenciais, Trabalhadores do SUAS e de Entidades, no ato do pedido de habilitação **poderão indicar somente 01 (um) representante**, que poderá ser CANDIDATO(A) e ELEITOR(A) ou somente ELEITOR(A), titular e suplente, exceto os casos previstos no parágrafo 3º do artigo 6º deste Edital.

Art. 8º - Os requisitos para os indicados como representantes de Usuários dos Serviços Socioassistenciais, Entidades e Trabalhadores do SUAS, na qualidade de candidato (a) no Pleito Eleitoral 2024-2026, são:

- I – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – **Ter disponibilidade para participar das atividades do CMAS, bem como para outras atribuições que lhe forem conferidas.**

Art. 9º - Cada Entidade de Assistência Social candidata poderá credenciar **um fiscal** para acompanhar os processos de recepção e de apuração dos votos.

§ 1º - O credenciamento será feito no ato de solicitação de candidatura (Anexo V).

§ 2º - Todos os candidatos homologados são considerados fiscais natos.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social autuará as fichas de inscrições de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 11 - Os pedidos de habilitação serão julgados pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC até o dia **26 de junho de 2024**.

Parágrafo Único: Terminado o prazo de inscrição, as Entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de Resolução do CMAS/DC aprovada em Reunião Ordinária do dia **02 de julho de 2024** e publicada no Boletim Oficial do Município, até o dia **05 de julho de 2024**.

Art. 12 - No caso de indeferimento do pedido de inscrição de eleitor ou candidato, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município, que será julgado pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC pelo mesmo prazo.

§ 1º - O recurso deverá ser enviado somente através de documento digitalizado (PDF) pelo e-mail: **cmaseleicao2024@gmail.com** dentro do prazo definido no caput do artigo, aos cuidados da Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC.

§ 2º - Havendo necessidade, a Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC poderá recorrer à Plenária do CMAS/DC (em Reunião Extraordinária) para dirimir quaisquer dúvidas, momento em que será prolatada decisão final.

Art. 13 - Após prolatada a decisão final da Plenária, o CMAS/DC fará publicar no Boletim Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas a concorrerem a um assento no CMAS/DC.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC, através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

DOS FÓRUNS ELEITORAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art.15 - A Mesa Diretora de votação e apuração será composta pelos membros da Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC.

Art.16 - Participarão dos Fóruns de votação e apuração em Assembleia Geral os (as) candidatos (as), eleitores(as) e fiscais devidamente inscritos e habilitados pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC.

§ 1º - Serão votadas as Entidades de Assistência Social, de Trabalhadores (as), e de Usuários (as) e não seus representantes, exceto no caso de usuários vinculados aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação.

Art. 17 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 18 – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/DC.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 19 – Os Fóruns de votação serão realizados no dia **14 de agosto de 2024**, das 9h às 15h30min, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias, sito à Avenida Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618, 2º andar, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, organizados por segmento da seguinte forma:

I – Abertura da Assembleia pela Comissão Eleitoral;

a) segmento Entidades e Organizações de Assistência Social das 9h às 10h30min.

b) segmento Usuários das 11h às 12h30min.

c) segmento Trabalhadores do SUAS das 13h30min às 15h.

II – Apresentação dos (as) candidatos (as) habilitados(as) ao Pleito Eleitoral 2024-2026 de acordo com os horários estabelecidos no inciso I, deste artigo;

III – Cada candidato (a) terá o prazo de até 2 minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e candidatura;

IV - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

V – As Entidades, Trabalhadores do SUAS e Usuários dos Serviços Socioassistenciais habilitados como eleitores, poderão votar em até 03 (três) representantes DO SEU SEGMENTO;

§ 1º - O(a) representante/candidato(a) que não se fizer presente na hora, data e no local do Fórum de Votação estará automaticamente excluído do processo eleitoral, assim como a Entidade que o mesmo representa.

§ 2º - Dez minutos antes do término de votação de cada segmento, o Presidente da Mesa Receptora de Votos distribuirá entre os votantes que ainda não tenham exercido seu direito de voto, senhas numeradas, visando garantir a votação após horário estabelecido neste artigo.

Art. 20 - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

I – Nome das Entidades, Trabalhadores do SUAS e Usuários habilitados como candidatos por segmento, bem como o nome de seus respectivos representantes;

II - Nome dos (as) credenciados (as) para votar, em cada segmento;

Art. 21 - As cédulas de votação serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 22 - As cédulas de votação listarão todas as Entidades de Assistência Social, de Trabalhadores (as) do SUAS, de Usuários(as) habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 4º deste Edital.

Parágrafo Único - As Entidades e Organizações de Assistência Social, Organizações de Trabalhadores (as), representantes e Organizações de Usuários (as) candidatos(as) serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

Art. 23 - Os trabalhos de recepção da Mesa Diretora de votos e apuração serão presididos pelo coordenador da Comissão Organizadora.

Art. 24 – Compete ao Presidente da Mesa receptora:

- I – Dar início e encerrar os trabalhos;
- II – Receber os votos dos eleitores;
- III – Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- IV – Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais, numerando-as;
- V – Remeter ao CMAS/DC todos os documentos que tiveram sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- I – Lavrar a ata da eleição;
- II – Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete aos Mesários:

- I – Identificar os votantes de acordo com o segmento de sua habilitação;
- II – Rubricar as cédulas oficiais;
- III – Rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

Art. 27 - A **APURAÇÃO** será realizada imediatamente após o término da votação, observando o horário final estabelecido para os Fóruns Eleitorais, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 28 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no inciso V do artigo 19 deste Edital.
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 29 - Em caso de empate, serão eleitos:

I - No caso de Entidades, Organizações de Trabalhadores da Área e Usuários que buscam a reeleição, a falta de participação nas atividades do CMAS (Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Formações Continuadas) no primeiro biênio será critério para desempate e preterição no caso de empate com outra entidade que tenha tido maior participação. Tal parâmetro será igual, proporcionalmente, para as entidades que tenham substituído uma entidade que deu causa a substituição;

II - Em caso de empate entre Entidades representativas que não estejam concorrendo à reeleição, serão eleitos aquela com data de inscrição no CMAS/DC mais antiga. Persistindo o empate, o desempate levará em consideração a participação nas Formações Continuadas oferecidas pelo CMAS/DC, no biênio: 2022-2024;

III - Em caso de usuários (as), o (a) mais idoso (a). Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 30 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio de 2024-2026.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinado, a (s) vaga (s) remanescente (s) será (ão) preenchida (s) pelo (s) candidato (s) mais votado (s) não eleito (s) em outro segmento sucessivamente.

§ 2º - Havendo empate em segmentos diferentes, para suprir a insuficiência de candidatos Usuários dos Serviços Socioassistenciais, o critério utilizado será a data de inscrição mais antiga no CMAS/DC, entre as Entidades e Organizações de Assistência Social e de representantes de Trabalhadores do SUAS, conforme inciso II, do artigo 29.

§ 3º Permanecendo o empate, caberá à Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 4º - Os (as) candidatos (as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 5º - Os (as) candidatos (as) que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados (as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados (as), nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 31 - Após a apuração dos votos será elaborado uma ata com resultado, o qual será fixado na sede do CMAS/DC e publicado no site oficial da Prefeitura e no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias.

Art. 32 - Em caso de discordância do resultado das eleições, caberá ao candidato manifestar-se por meio de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município, que será julgado pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC pelo mesmo prazo.

§ 1º - O recurso deverá ser enviado somente através de documento digitalizado (PDF) pelo e-mail: **cmaseleicao2024@gmail.com** dentro do prazo definido no caput do artigo, aos cuidados da Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC.

§ 2º - Havendo necessidade, a Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC poderá recorrer à Plenária do CMAS/DC (em Reunião Extraordinária) para dirimir quaisquer dúvidas, momento em que será prolatada decisão final.

§ 3º - Após prolatada a decisão final da Plenária, o CMAS/DC fará publicar no Boletim Oficial do Município, até o dia **23 de agosto de 2024** o resultado final da relação das entidades habilitadas a concorrerem a um assento no CMAS/DC.

Art. 33 - As entidades eleitas serão nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 34 - A posse dos novos Conselheiros será na Reunião Ordinária do dia **03 de setembro de 2024**.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS/DC, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art.36 - Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições e dispositivos contrários.

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS

BIÊNIO 2024/2026

(Papéis timbrados da Entidade ou Organização)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO(A) E/OU ELEITOR(A)

SEGMENTO:

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral

O(a) _____ inscrito(a)

no CMAS/DC nº _____. Vem requerer habilitação para participar da Eleição da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2024/2026, na condição de:

CANDIDATO(A) E ELEITOR(A) OU **SOMENTE COMO ELEITOR(A).**

A Entidade deverá constar na cédula eleitoral com o nome empresarial e/ou nome de fantasia, seguida pela sigla (no caso de Entidades candidatas).

Caso a nossa Entidade seja habilitada, será nosso representante (s):

DADOS DOS REPRESENTANTES:

CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)

Nome do Titular: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo Feminino Masculino

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo Feminino Masculino

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

() SOMENTE COMO ELEITOR(A)

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

DADOS PROFISSIONAIS: ITEM OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL DA ÁREA.

Profissão: _____

Nº do Conselho de Classe: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Titular

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS
BIÊNIO 2024/2026**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO(A) E/OU ELEITOR(A) DO
SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS)**

À Comissão Eleitoral

Eu: _____

Data de nascimento: ___/___/___, RG nº _____,

CPF nº _____ Telefone: _____,

E-mail: _____, Usuário(a) Socioassistencial na

Entidade/Equipamento da Assistência Social: _____.

Vem requerer habilitação para participar da Eleição da Sociedade Civil deste Conselho, para o biênio 2024/2026, na condição de titular:

CANDIDATO(A) E ELEITOR(A) OU **SOMENTE COMO ELEITOR(A).**

Segue abaixo os dados do representante SUPLENTE:

Nome do Suplente:

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo Feminino Masculino

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Usuário(a) do serviço Socioassistencial: _____

Duque de Caxias, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do representante titular

Assinatura do Representante suplente

**ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS
BIÊNIO 2024/2026**

(Papel timbrado da Entidade ou Equipamento da Assistência Social)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO PARA USUÁRIOS(AS)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias
Referente ao Processo de Eleição para Sociedade Civil – Biênio 2024/2026.

Eu, _____,
RG nº _____, Coordenador ou Técnico de referência do(a)
_____ (identificação da Entidade ou Órgão Público), situado
à _____, nº _____,
Bairro _____, Município _____, telefone _____.
Declaro para fins de comprovação que o(a) senhor
(a) _____ (nome do titular),
RG nº _____, e senhor(a) _____ (nome do suplente),
RG nº _____, participam regularmente, na condição de usuários(as) nos
seguintes itens:

- () serviço
- () programa
- () projeto
- () benefício socioassistencial

Por ser verdade, firmo a presente.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Coordenador ou Técnico da Entidade/Órgão

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS

BIÊNIO 2024/2026

(Papel timbrado da Entidade ou Organização, exceto para Usuários)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO(A) REPRESENTANTE CANDIDATO(A)

(Titular e suplente)

Eu _____,
brasileiro (a), **casado(a)/solteiro(a)**, residente e domiciliado(a) na
_____, n.º _____,

Bairro _____ nesta cidade de **Duque de Caxias**, portador da carteira de
identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante do segmento

() Entidade: _____,

() Trabalhador do SUAS da Entidade: _____,

() Usuário dos Serviços Socioassistenciais _____.

Declaro para todos os efeitos legais e exigências que atendo plenamente todos os itens previstos no
Artigo 7º do Edital n.º 001/CMAS/2024.

Por ser a expressão da verdade, passo a presente datada e assinada para que produza os efeitos legais.

Assinatura

Duque de Caxias, _____ de _____ de 2024.

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS
BIÊNIO 2024/2026

(Papel timbrado da Entidade ou Organização)

ANEXO V

FISCAL

O credenciamento deverá ser feito no ato de solicitação de candidatura.

· À Comissão Eleitoral

Tendo em vista o artigo 8º do Edital nº 001/CMAS/2024, estamos indicando como representante de nossa Entidade, para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAL** no processo de votação e apuração, dos representantes da Sociedade Civil no CMAS/DC.

TITULAR:

Nome: _____ RG n.º _____

SUPLENTE:

Nome: _____ RG n.º _____

Assinatura do Representante Legal